



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 865/99

ALTERA CARGA HORÁRIA E NÍVEL SALARIAL DO CARGO DE ENGENHEIRO MECÂNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a carga horária do Cargo de Engenheiro Mecânico de 30:00 (trinta horas) semanais para 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais e do Nível Salarial XXII para o Nível Salarial XXVI.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de outubro de 1999.


Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
Em exercício